MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI 015/13

SÚMULA: "ALTERA A LEI 1544 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2.006, alterado pelas Leis 1762/09, 1778/10 e 1850/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imóvel de que trata o Art. 1º da Lei nº 1544 destina-se exclusivamente à implantação de programas habitacionais de interesse social, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – do Governo Federal, cujas obras deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2013, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de a presente doação tornar-se sem efeito e da consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.
Parágrafo Único: Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR – a alienar os lotes residências resultantes do loteamento elaborado sore a área e aprovado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ao Fundo de Arrendamento Municipal – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, desde que se mantenha a finalidade prevista no caput deste artigo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de abril de 2013.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município